



OS DEPUTADOS
Deputada **Bia Kicis** – PSL/DF

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº _____, de 2021. (Da Sra. Bia Kicis)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3262/19 do Projeto de Lei nº 3179/12, devido não guardarem vínculo de identidade ou correlação entre si.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 142 e artigo 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3262/19, apensado ao Projeto de Lei nº 3179/12, devido não guardarem vínculo de identidade ou correlação entre si.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3262/19, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual”, está apensado ao Projeto de Lei nº 3262/12, que “Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional,” aguardando criação de comissão especial, com a relatoria designada para Deputada Luisa Canziane. Podemos observar que os projetos não guardam nenhum dos requisitos regimentais, tendo em vista que a alteração do código penal como política criminal não correlaciona com alteração na lei de diretrizes e bases da educação nacional. O PL

Apresentação: 22/03/2021 09:58 - Mesa

REQ n.545/2021

Documento eletrônico assinado por Bia Kicis (PSL/DF), através do ponto SDR_56409, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 9 1 8 2 0 3 0 2 0 0 *

3262/19 prevê apenas que no código penal fique expresso que os pais que adotarem a forma de *homeschooling* não se sujeitam ao tipo penal do abandono intelectual do menor. Enquanto a lei que regulamentará o *homeschooling* aguarda aprovação, muitos pais estão sofrendo ameaças por parte de agentes do Estado, chegando até mesmo à perda e guarda da tutela dos seus filhos. Portanto, é urgente que se deixe claro que o *homeschooling* e educação domiciliar não se enquadram no tipo penal de abandono. Assim sendo, a desapensação é a melhor forma de debater e analisar o real mérito da proposição no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tanto é assim, que a distribuição do projeto irá somente para CCJC – mérito, pois em nenhum momento o texto inicial do PL 3262/19 encontra-se guardada na competência temática da Comissão de Educação.

Ante o exposto, resta perfeitamente justificada, com base nos termos do Regimento, a necessidade de tramitação individual do Projeto de Lei nº 3.262, de 2019.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada BIA KICIS
PSL/DF

